

PROJETO DE LEI 01-00525/2012 do Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão (PT)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. JOSÉ FERREIRA (ZELÃO) (PT)

Ver. JAIR TATTO (PT)

“Dispõe sobre a proibição de retenção de macas do SAMU nas unidades hospitalares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a retenção de macas do SAMU nas unidades hospitalares do Município de São Paulo por mais de 15 (quinze) minutos, liberando-a assim que deu entrada do paciente na unidade.

Art. 2º Todos os procedimentos da unidade hospitalar deve ser para a liberação imediata de macas do SAMU para que as ambulâncias possam transportar novos pacientes vítimas de acidentes.

Art. 3º Qualquer cidadão pode denunciar à Secretaria Municipal de Saúde a retenção de macas do SAMU nas unidades hospitalares impedindo as ambulâncias de exercerem plenamente seu trabalho.

Art. 4º O Conselho Gestor constatando a ocorrência dessa infração deve notificar a Direção Hospitalar para tomar as providências cabíveis, sem prejuízo, de notificar a Secretaria Municipal de Saúde para proceder às ações punitivas contra a Direção Hospitalar que deu causa a retenção de macas do SAMU.

Art. 5º Os profissionais da ambulância do SAMU, decorridos 15 (quinze) minutos da retenção da maca do SAMU deve notificar a Secretaria Municipal de Saúde para as medidas cabíveis, sob pena de responderem por conivência com a fraude do serviço do SAMU.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua aprovação.

Art. 7º As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Os impactos orçamentários serão devidamente observados com o fim de cumprir a lei de responsabilidade fiscal e constarão do orçamento no ano seguinte à aprovação da presente lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 2012 Às Comissões competentes.”